**DECRETO Nº 085/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública e dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Rio das Antas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento vertiginoso na proliferação da COVID-19 no Município de Rio das Antas;

Considerando que a região do Vale do Rio do Peixe está classificada pelo Governo do Estado de Santa Catarina como **RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO**

Considerando que o Sistema Público de Saúde da Região da Amarp encontra-se saturado;

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Rio das Antas em virtude do aumento significativo de casos de infectados pela COVID-19.**

Art. 2º Ficam estabelecidas as regras de funcionamento dos serviços públicos, comerciais, de lazer e esportivo e demais correlatos, conforme o que segue, salvo quando houverem medidas mais restritivas do Governo do Estado de Santa Catarina:

1. **Quanto ao funcionamento dos serviços públicos:** As atividades da Administração Municipal consideradas essenciais, tais como saúde, educação, coleta de lixo, serviços veterinários etc., continuam com funcionamento regular nos horários de funcionamentos dos órgãos públicos. Demais secretarias e órgãos públicos considerados não essenciais ou que possuam meios de atendimento remoto, ficam adstritos aos trabalhos internos e atendimento ao público restrito a agendamento, cabendo a cada órgão definir as melhores práticas administrativas para melhor atender ao munícipe;
2. **Quanto ao recolhimento aos domicílios:** Recomenda-se aos munícipes manter-se recolhido ao seu domicílio no período compreendido entre às 23 horas até às 06 horas, recomendando que apenas pessoas em trânsito para fins profissionais e de saúde poderão circular nesses horários;
3. **Quantos aos serviços de Home-Office:** Recomendaque a iniciativa privada busque formas de implementar *home-office*, evitando aglomerações;
4. **Quanto ao Transporte Coletivo Urbano:** o Transporte Coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual, permitido funcionamento com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), de passageiros sentados, em todos os níveis de risco, com os devidos regramentos sanitários a cargo de cada município, bem como a sua fiscalização;
5. **Quanto ao Transporte Intermunicipal, Interestadual e Excursões:** Estão proibidas as saídas e chegadas de excursões de ônibus e vans no município de Rio das Antas. As linhas de ônibus intermunicipal e interestadual estão proibidas de trafegarem no município enquanto durarem os efeitos deste Decreto;
6. **Quanto ao Transporte Escolar e de Saúde**: Os serviços de Transporte Escolar e Saúde, considerados essenciais, executado por ônibus e Vans devem circular com a capacidade reduzida, atingindo no máximo 50% da capacidade de passageiros sentados;
7. **Quanto aos Parques Temáticos e Zoológicos:** O limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), horário de funcionamento das 06h00 às 18h00;
8. **Quanto aos Museus:** O limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), horário de funcionamento das 06h00 às 22h00;
9. **Quanto as Igrejas e Templos Religiosos:** Fica proibido a realização de Cultos e missas;
10. **Quanto aos Eventos Sociais:** Ficam proibidos todos os eventos sociais, (casamentos, batizados, jantares, formaturas, dentre outros) de qualquer natureza até o final da vigência dessa deliberação, ou enquanto a região da AMARP se mantiver no nível gravíssimo;
11. **Quanto as reuniões familiares**: Ficam suspensas as reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;
12. **Quanto aos Congressos Palestras e Seminários:** Fica proibido a realização desses eventos durante a vigência desse Decreto;
13. **Quanto as Feiras, Exposições e Inaugurações:** Fica proibido a realização desses eventos durante a vigência desse Decreto;
14. **Quanto ao escalonamento de horários de funcionamento dos seguintes serviços e atividades**, com limite de 50%. (cinquenta por cento). De acordo com a Portaria nº 453 de 30/04/2021 expedida pelo Governo do Estado:
    1. **comércio de rua**, inclusive distribuidoras de bebidas e alimentos, permitido funcionamento das 8h00 às 20h00, de segunda a sábado;
    2. **para demais atividades e serviços privados não essenciais**, permitido funcionamento das 09h00 às 19h00;
    3. **Quanto aos restaurantes e lanchonetes**, food-truck, lojas de conveniência, pizzarias, casas de chá, casas de suco, confeitaria, sorveterias e afins, permissão de funcionamento das 06h00 às 20h00, de segunda a domingo, limitado o ingresso de novos clientes até as 19h00.
    4. **Bares, choperias, petiscarias e tabacarias:** Permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento das 6h00 às 20h00 horas. Fica proibido o consumo de produtos comercializados no próprio estabelecimento;
15. **Quanto aos serviços de Delivery:** As entregas através de delivery deverão ser para atendimento domiciliar e familiar e poderá funcionar até as 23 horas de segunda a domingo;
16. **Quanto aos Supermercados, Lojas de Departamentos, Mercados, Padarias, Açougues e Afins:** Permitidoo funcionamento de segunda-feira a domingo das 6 horas às 23 horas. Limite de acesso de 1 (uma) pessoa por família e ocupação de 50% da capacidade do estabelecimento. Recomenda-se que Supermercados promovam aferimento de temperatura dos clientes.
17. **Quanto ao funcionamento do Comércio:** Permitidoo funcionamento de segunda-feira a sábado das 8h30 às 18h30, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
18. **LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL:** Permitido o funcionamento com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), no horário de funcionamento das 06h00 às 22h00. Fica proibido o consumo de produtos comercializados no próprio estabelecimento;
19. **Quanto as Academias e Centros de Treinamento:** Portaria SES nº 713 de 18/09/2020. O limite de ocupação de 30% (trinta por cento), horário de funcionamento das 06h00 às 23h00;
20. **Quanto as Piscinas de uso Coletivo, Clubes Sociais e Esportivos:** Ficam proibidas as atividades;
21. **Quanto ao Funcionamento das Agências Bancárias:** De acordo com o inciso XII, artigo 1º do Decreto n**º** 1.218, expedido pelo Governo do Estado, dia 19 de março de 2021, o funcionamento das Agências Bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, e cooperativas de créditos somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
22. **Quanto a utilização de Parques, Praças, e demais espaços públicos, sem aglomeração:** De acordo com o artigo 1º do Decreto n**º** 1.218, expedido pelo Governo do Estado, dia 19 de março de 2021, inciso IV não poderá haver aglomerações de pessoas nesses locais. Excetua-se a prática individual de exercícios físicos. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nesses locais;
23. **Quanto as aulas da Rede Municipal de Ensino:** Fica adstrito ao cumprimento do Plano de Retorno as atividades presenciais para a rede de ensino público, devendo atualizar os Plancon’s se necessário;
24. **Quanto as Atividades Esportivas:** Fica proibida a realização de qualquer evento profissional ou amador.
25. De acordo com o artigo 1º do Decreto n**º** 1.218, expedido pelo Governo do Estado, dia 19 de março de 2021, inciso X. Está proibido em todos os níveis, o atendimento ao público de qualquer estabelecimento, no horário entre 23h00 e 06h00, exceto:
    * Farmácias, hospitais e clínicas;
    * Serviços funerários;
    * Serviços agropecuários, veterinários e cuidados com animais em cativeiro;
    * Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
    * Estabelecimentos que realizem atendimentos exclusivamente na modalidade de tele- entrega;
    * Postos de combustível;
    * Estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias;
    * Hotéis e similares
26. **Quanto a obrigatoriedade do Uso de Máscaras:** É obrigatório em todo o território do município o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes. O descumprimento poderá gerar aplicação de multa pecuniária conforme legislação em vigor;
27. **Quanto a Fiscalização e Sanções: Vigilância Sanitária:** Conforme o fundamento no art. 3º da Lei federal nº. 13.979 de 2020, o descumprimento da obrigação prevista no decreto nº 12.218 de 19 de março de 2021, em espaço fechado acarretará a imposição de multa no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), considerando o dobro do valor na reincidência. Em nenhuma hipótese será exigível das populações vulneráveis economicamente a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no Decreto n. 1.218 de 19 de março de 2021

Art. 2º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto e nos demais regulamentos vigentes sujeita o infrator e o responsável pelo estabelecimento às penas previstas no Decreto-Lei Federal nº 2.848/40 - Código Penal Brasileiro – (art. 268 e 330), além, da suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento até a constatação da regularização.

Art. 3º Ficam suspensos, no período compreendido entre os dia 17 de junho a 1º de julho, os prazos processuais e demais atos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo aplica-se também aos prazos dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias e audiências públicas, não obstando a prática de ato processual de natureza urgente e/ou necessário a preservação de direito.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos processos licitatórios e aos processos que, pela matéria tratada, sejam considerados urgentes, assim qualificados por ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade.

Art. 4º Fica autorizado temporariamente a Secretaria Municipal de Saúde requisitar servidores das demais Secretarias deste Poder Público, para suprir eventual carência de servidores, bem como para impulsionar a fiscalização das normas instituídas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído como canal oficial de Comunicação e Denúncias da Vigilância Sanitária do Município de Rio das Antas, por aplicativo Whatsapp, nº (49)9916134-28.

Art. 6º As disposições deste Decreto terão validade por 15 (quinze) dias, até 1 de julho de 2021, podendo ser prorrogado enquanto o município estiver inserido na região classificada de Risco Potencial Gravíssimo.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 076/2021 de 07 de junho de 2021.

Rio das Antas, 17 de junho de 2021

# JOÃO CARLOS MUNARETTO

# Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

**DIRCEU SZYMKOW**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**